



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## LEI MUNICIPAL N.º 791/2022

Altera a Lei Municipal n.º 299, de 10 de novembro de 2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 68, I, III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 18, da Lei Municipal nº 299, de 10 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 18 – Fica autorizado a concessão de Gratificação por Produtividade aos servidores públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo e/ou comissionado, até o limite de 90% (noventa por cento) do salário base do servidor, concedidos pelo Prefeito Municipal, não podendo ser cumulativa se o servidor gozar das vantagens previstas no artigo anterior.”

Art. 2º - A Lei Municipal nº 299, de 10 de novembro de 2006, passa a vigorar acrescida com o seguinte artigo 18A:

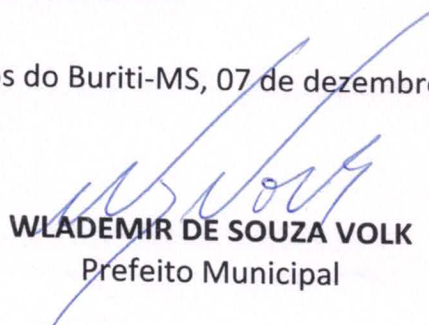
“Artigo 18 A – O limite da Gratificação por Produtividade de que trata o artigo anterior, reduzirá, em 1º de janeiro de cada ano, da seguinte forma:

- I - No ano de 2024 será 80% (oitenta por cento);
- II - No ano de 2025 será 70% (setenta por cento);
- III - No ano de 2026 será 60% (sessenta por cento) e,
- IV – A partir do ano de 2027 será 50% (cinquenta por cento).”

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Dois Irmãos do Buriti-MS, 07 de dezembro de 2022.

  
**WLADEMIR DE SOUZA VOLK**  
Prefeito Municipal

**ATOS DO PODER EXECUTIVO****LEIS**

LEI MUNICIPAL N.º 791/2022

Altera a Lei Municipal n.º 299, de 10 de novembro de 2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 68, I, III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 18, da Lei Municipal nº 299, de 10 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 18 – Fica autorizado a concessão de Gratificação por Produtividade aos servidores públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo e/ou comissionado, até o limite de 90% (noventa por cento) do salário base do servidor, concedidos pelo Prefeito Municipal, não podendo ser cumulativa se o servidor gozar das vantagens previstas no artigo anterior.”

Art. 2º - A Lei Municipal nº 299, de 10 de novembro de 2006, passa a vigorar acrescida com o seguinte artigo 18A:

“Artigo 18 A – O limite da Gratificação por Produtividade de que trata o artigo anterior, reduzirá, em 1º de janeiro de cada ano, da seguinte forma:

I - No ano de 2024 será 80% (oitenta por cento);

II - No ano de 2025 será 70% (setenta por cento);

III - No ano de 2026 será 60% (sessenta por cento) e,

IV – A partir do ano de 2027 será 50% (cinquenta por cento).”

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Dois Irmãos do Buriti-MS, 07 de dezembro de 2022.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

Prefeito Municipal

**ATOS DO PREVDIB****SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO****ATOS DO PODER LEGISLATIVO****SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO**